

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 66694/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 05/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00046/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS,

A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE PATOS

INTERESSADOS:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Nabor Wanderley da Nobrega Filho



ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

RAZÃO SOCIAL: PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA MARIA NILDE COUTO BEM N°220 7 ANDAR SALA 716 K

CIDADE: JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO: CEARÁ

CNPJ: 34.033.631/0001-29
TELEFONE: (88) 9-8806-7190
E-mail: cariri@multmediccontas.com

BANCO: SICREDI CEARÁ AGÊNCIA: 2301-9 CONTA CORRENTE Nº 61440-8

CREDENCIAMENTO nº 007/2024 Processo Administrativo nº 163/2024

Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital. KAROLINE MICHAELY NOBREGA SARAIVA, residente e domiciliada na Rua Pastor Eduardo Mundy, nº 239, Bairro Santo Antônio, CEP: 58.701-160, Patos – PB, inscrito (a) no CPF nº 063.511.293-03 Representante da Empresa PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ de nº 34.033.631/0001-29 propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, pelos valores que seque:

LOTE: Nº 30

DESCRIÇÃO : ITEM 01 SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTONISTA (PLANTÃO 12H)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.000,00

QUANTIDADE MÊS: 18 QUANTIDADE ANO: 216

VALOR TOTAL MÊS: R\$ 18.000,00 VALOR TOTAL ANO: R\$ 216.000,00

TOTAL VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 216.000.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias; FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital; PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;

Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

KAROLINE MICHAELY NOBREGA SARAIVA, CPF: 063.511.293-03

DADOS BANCARIOS: BANCO: SICREDI CEARÁ

AGENCIA: 2301-6 CONTA: 61440-8

Juazeiro do Norte-CE, 20 de maio de 2024.

KAROLINE MICHAELY NOBREGA SARAIVA CPF: 063.511.293-03



Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.°:

187/2024

Inexigibilidade n.°:

46/2024

PARECER JURÍDICO n.º 469/2024

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PATOS— Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da *PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA*, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PATOS.

O presente procedimento encontra-se embasado na Autorização do Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.







Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, I da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o "leque" de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos**, **jurídicos** e **fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exigi-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O pressuposto jurídico consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação "(...) não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo"³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao pressuposto fático consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. "A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação".

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.





MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.



Assessoria Jurídica

par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁶:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo: "(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1°. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁷.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.





LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>. Acesso em: 21 jan. 2010.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. Tipo:

1. Inexigibilidade.

1.2. Suporte Legal:

2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

1.4. Autoridade Autorizadora:

3. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS	34.033.631/0001-29	R\$ 216.000,00 (duzentos
HOSPITALARES LTDA	34.033.031/0001-29	e dezesseis mil reais)

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
 - c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.





Assessoria Jurídica

3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

ART. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO em tela, por meio da Inexigibilidade n.º 001/2024, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;





Secretaria Municipal de Administração—SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245,Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343

8



Assessoria Jurídica

ii) Haver, se efetivada a contratação, publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial

iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, sub censura.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 24 de maio de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838





DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 23 de maio de 2024.

Pelo presente, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa *PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA*, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Nisto posto, temos a convição pela melhor escolha, da plena execução dos serviços médicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde







DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.







REQUERIMENTO

Patos. 23 de maio de 2024.

Ao Senhor Secretário de Saúde LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29, fato este justificável por ter se credenciado através do Credenciamento nº 007/2024, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital do Credenciamento.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES

Coordenadora do Setor Pessoal





DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 23 de maio de 2024.

Pelo presente, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa *PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA*, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Nisto posto, temos a convição pela melhor escolha, da plena execução dos serviços médicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde







RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA JUNTO AO MUNICIPIO DE PATOS – PB.

INTERESSADO: PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

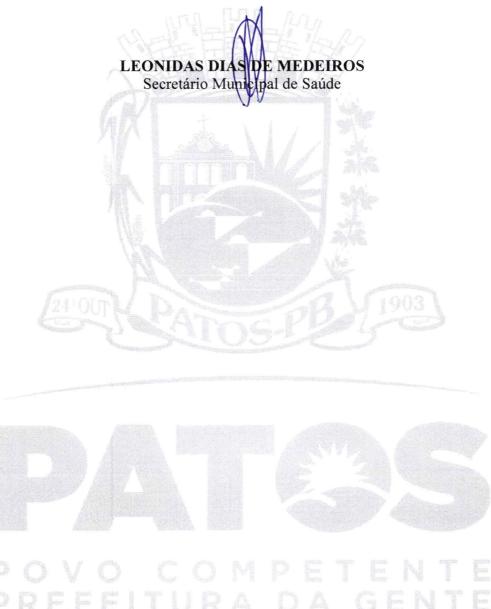
VAOLR TOTAL: O custo do serviço mensal R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).





RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 24 de maio de 2024.







REQUERIMENTO

Patos, 23 de maio de 2024.

Ao Senhor Secretário de Saúde LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29, fato este justificável por ter se credenciado através do Credenciamento nº 007/2024, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital do Credenciamento.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES

Coordenadora do Setor Pessoal





DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.







Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 16:50:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 66694/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00046/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 24/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 216,000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE PATOS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 216.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PRIMEMED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.033.631/0001-29

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	eee49e3a5ca155936ed51a716eb38769
Autorização da autoridade competente	Sim	d9c2722d57c9e73bd794447e66bae044
Estimativa da despesa	Sim	8ad0c31cf2f1a18f4fd6c8a616136998
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	64692052f1973260ef271d4c977e842b
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d849f256a686fd3a96e65073bb11b9ac
Previsão Orçamentária	Sim	8ad0c31cf2f1a18f4fd6c8a616136998
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PRIMEMED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	Sim	438ed91f2cdefa510fa1e3072bdf0aff

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024 CONTRATO/PMP Nº. 1425/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29, doravante denominado CONTRATADO celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 046/2024, com fundamento legal no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 046/2024, processada nos termos do Art. 74, I da Lei nº 14.133/2024, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).







CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Patos:

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada





3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES, Coordenadora do Setor Pessoal, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:





- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.





O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde COMPRATANTE Karoline Michaely Nóbrega Saraira.

PRIMEMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 34.033.631/0001-29 CONTRATADO

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

2-

CPF:

CPF:



POVO COMPETENTE PREFEITURA DA GENTE



VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:00792A02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 1421/2024**

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024 Nº DO CONTRATO: 1421/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: **ADMINISTRAÇÃO** SECRETARIA

MUNICIPAL

CONTRATADO: HEALTH SOLUTIONS LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.127.300/0001-62.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de 1.657.530,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: 4579C014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 1421/2024**

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024 **INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024** Nº DO CONTRATO: 1425/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: **ADMINISTRAÇÃO** **SECRETARIA**

MUNICIPAL

DE

CONTRATADO:

PRIMEMED

SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.033.631/0001-29.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -**Outros Recursos**

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

						1	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.033.631/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E D ASTRAL	E SITU	AÇÃO	DATA DE ABEI 26/06/2019		
NOME EMPRESARIAL PRIMEMED SERVICOS N	MEDICOS HOSPITALARES LTDA						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO PRIMEMED	(NOME DE FANTASIA)					- 1	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 86.10-1-02 - Atividades d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e atendimento em pronto-socorro (e unidades hosp	italares p	ara ater	dimento a	ırgênci	as
86.10-1-01 - Atividades d 86.30-5-02 - Atividade me	vidades económicas secundárias le atendimento hospitalar, exceto p édica ambulatorial com recursos pa édica ambulatorial restrita a consul	ara realização de	unidades exames	para at comple	endimento mentares	urgên	cias
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATO 206-2 - Sociedade Empre							
LOGRADOURO R PROFESSORA MARIA	NILDE COUTO BEM	NÚMERO 220		EMENTO IR 7 SAI	A 716 K		
CEP 63.041-155	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE			UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARIRI@MULTMEDICCO	ONTAS.COM.BR	TELEFONE (88) 8833-92	236				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				1 6 "	TADA SITUAÇI 6/06/2019	O CADAS	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL					ITA DA SITUAÇA	O ESPEC	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 18:47:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIMEMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.033.631/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever qualsquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:15:04 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **7E95.F409.D334.E71A** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202406352468

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE					
Inscrição Estadual: ***********************	*******	*****			
CNPJ / CPF: 34033631000129					
RAZÃO SOCIAL:					

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/05/2024 ÀS 18:47:12 VÁLIDA ATÉ 19/07/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMEMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 34.033.631/0001-29 Certidão nº: 35241330/2024

Expedição: 20/05/2024, às 18:52:48

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMEMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.033.631/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000003992

Razão Social

00001562809

PRIMEMED SERV. MED. HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

C.N.P.J.: 34033631000129

Bairro

TRIANGULO

CEP

63041155

Localizado RUA PROF. MARIA NILDE COUTO BEM, 220 - ANDAR 7 SL 716 K - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1174614 - PRIMEMED SERV. MED. HOSPITALARES LTDA

Endereço

PROF. MARIA NILDE COUTO BEM, 220 ANDAR 7 SL 716 K

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041155

No. Requerimento

0000003992/2024

Documento

C.N.P.J.: 34.033.631/0001-29

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Divida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver menhuma pendência ou divida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dividas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: http://www.juazeiro.ce.gov.br/

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE MAIO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 18/07/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000003992





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024/0000003992

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 34.033.631/0001-29

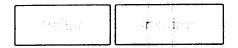
DATA DE EMISSÃO: 20/05/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 18/07/24

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE MAIO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 20/05/24 às 18:49:16





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

34.033.631/0001-29

Razão Social:

PRIMEMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES

Endereço:

RUA PROFESSORA MARIA NILDE COUTO BEM / TRIANGULO / JUAZEIRO

DO NORTE / CE / 63041-155

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602462539558905

Informação obtida em 20/05/2024 18:51:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 17:12:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 66729/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Número do Contrato: 000014252024 Data da Publicação: 05/06/2024 Data da Assinatura: 27/05/2024 Data Final do Contrato: 27/05/2025 Valor Contratado: R\$ 216.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE PATOS

Contratado (Nome): PRIMEMED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

Contratado (CNPJ): 34.033.631/0001-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8fb729016064b718207b65d5fbbc688d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bd5deef08966c293f06b13d2da45d560
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8ad0c31cf2f1a18f4fd6c8a616136998
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c9fbe6761c83625e322b1b0564c44d4e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 66694/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2024 às 17:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 66729/24 ao Documento 66694/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 66694/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 25	c9fbe6761c83625e322b1b0564c44d4e
Comprovante de publicidade	26	8fb729016064b718207b65d5fbbc688d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	8ad0c31cf2f1a18f4fd6c8a616136998
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 34	bd5deef08966c293f06b13d2da45d560
RECIBO PROTOCOLO	35	e801fecd322a6eb4fe9f504857927455

João Pessoa, 05 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB